



LEI Nº 2.164, DE 23 DE ABRIL DE 1.976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal em sessão ordinária do dia
14/04/76, PROCLAMA A presente Lei, ---

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar a particular, mediante licitação, a concessão de uso remunerado das dependências do Restaurante e "Boite" do Parque Municipal "Comendador Antônio Carbonari", para que as explore segundo a sua destinação específica.

Art. 2º - O prazo de concessão de que trata o artigo 1º será de cinco (5) anos, prorrogável por mais cinco (5), desde que haja bom desempenho do concessionário e interesse da Prefeitura.

Art. 3º - No contrato de concessão constará, obrigatoriamente, cláusula penal que imponha multa de 10% (dez por cento) sobre / seu respectivo valor, a ser suportada pela parte que infringir quaisquer das suas disposições.

Art. 4º - O concessionário obriga-se a zelar pela higiene, segurança e moralidade do local objeto da concessão, sob pena de / rescisão imediata do contrato, no caso de inadimplemento desta condição.

Art. 5º - A receita auferida nos termos desta lei será integralmente destinada à Comissão de Turismo do Município, para cobertura de suas despesas.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada até trinta (30) dias após, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1594, de 26 de junho de 1.969.

(EDVIS PEREIRA MAIRO DA CRUZ)
Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e seis.

(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos